

**CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 037/2022.
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 040/2022.
PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2022.**

QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONVALE – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E FÊNIX - FÁBRICA DE CALÇADOS DO BRASIL EIRELI, TENDO POR OBJETO: Aquisição de BOTINA DE SEGURANÇA: QUANTIDADE: 600 pares, para atendimento aos municípios do CONVALE, conforme demanda.

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado, o **CONVALE – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL**, constituída na forma de Consórcio Público, com personalidade jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 19.864.323/0001-51, com sede à Rua Antônio Moreira Carvalho, nº 135 – Bairro Boa Vista, na cidade de Uberaba, Estado de Minas Gerais, neste ato por seu Presidente, o **Sr. Renato Soares de Freitas**, Prefeito Municipal de Campo Florido/MG, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado **FÊNIX - FÁBRICA DE CALÇADOS DO BRASIL EIRELI**, inscrita no CNPJ Nº 32.385.077/0001-13, com sede na Rua Mãe D'agua, nº 215, São Gabriel, Belo Horizonte/MG, CEP 31.980-410, neste ato representada pelo **Sr. Francisco Assis de Paulo**, CPF nº 229.862.006-72, doravante denominada CONTRATADA, resolvem, pelas cláusulas e condições que se seguem e nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas pelas Leis: 8.883, de 08 de junho de 1994, Lei 9.032, de 28 de abril de 1995 e Lei 9.648 de 27 de maio de 1998, firmarem a presente instrumento de contrato, nos termos que seguem:

CPF: 229.862.006-72
Assis de Paulo, Francisco Jr.
OAB/MG: 131560
Assessor Jurídico
CONVALE

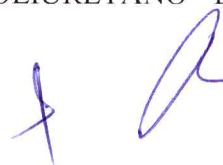
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL:

1.1 - A celebração deste contrato se dá em conformidade com o processo licitatório decorrente do Pregão Presencial nº 027/2022, de acordo com a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666 de 21 de junho 1993 e alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

2.1 - A presente licitação tem por objeto a Aquisição de BOTINA DE SEGURANÇA: COM SOLADO DE BORRACHA NITRÍLICA RESISTENTE ATÉ 300° C, CONFECCIONADA EM COURO CURTIDO, GÁSPEA INTEIRA, FORRAÇÃO INTERNA, FECHAMENTO EM ELÁSTICO RECOBERTO NAS LATERAIS, PALMILHA DE MONTAGEM EM NÃO TECIDO FIXADA PELO SISTEMA STROBEL, COM BIQUEIRA DE POLIPROPILENO (PP), COMPOSITE OU PVC E TALONEIRA NA COR PRETA, COM C.A. EMITIDO PELA SECRETARIA DE TRABALHO - STRAB, DA SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO – SEPRT DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA. QUANTIDADE: 600 pares; BOTINA DE SEGURANÇA: CONFECCIONADA EM COURO, PALMILHA DE MONTAGEM EM NÃO TECIDO FIXADA PELO SISTEMA STROBEL, COM BIQUEIRA DE COMPOSITE OU DE PVC, SOLADO EM POLIURETANO BIDENSIDADE

Assinado de forma digital por FRANCISCO ASSIS DE PAULO:22986200672
Dados: 2022.10.24 17:06:42 -03'00'



INJETADO DIRETO AO CABEDAL, DORSO ACOLCHOADO, COM TALONEIRA NA COR PRETA, COM C.A. EMITIDO PELA SECRETARIA DE TRABALHO - STRAB, DA SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO – SEPRT DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA. QUANTIDADE: 600 pares, para atendimento aos municípios do CONVALE, conforme demanda.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA VIGÊNCIA:

3.1 - As despesas decorrentes desta contratação correrão pela dotação orçamentária conforme indicação do Município Consorciado requisitante.

3.2 - A contratação terá início na data da assinatura do presente instrumento e vigência até 31 de dezembro de 2022.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, DO REAJUSTAMENTO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO:

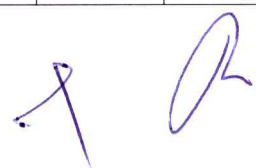
4.1- O preço global do presente contrato é de R\$ R\$64.320,00, no qual já estão incluídas todas as despesas especificadas na proposta da(o) **CONTRATADA(O)**, sendo os seguintes preços unitários por item:

ITEM:	DESCRIÇÃO:	QUANT.:	UNID.:	VALOR UNIT.:	VALOR TOTAL:	MARCA:
1	BOTINA DE SEGURANÇA: COM SOLADO DE BORRACHA NITRÍLICA RESISTENTE ATÉ 300° C. BLAQUEADO NAS LATERAIS, CONFECCIONADA EM COURO CURTIDO, GÁSPEA INTEIRA, FORRAÇÃO INTERNA, FECHAMENTO EM ELÁSTICO RECOBERTO NAS LATERAIS, PALMILHA DE MONTAGEM EM NÃO TECIDO FIXADA PELO SISTEMA STROBEL, COM BIQUEIRA DE POLIPROPILENO (PP), COMPOSITE OU PVC E TALONEIRA NA COR PRETA, COM C.A. EMITIDO PELA SECRETARIA DE TRABALHO - STRAB, DA SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO – SEPRT DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA.	600	Pares	R\$51,20	R\$30.720,00	MARIANO CA311167
2	BOTINA DE SEGURANÇA: CONFECCIONADA EM COURO, PALMILHA DE MONTAGEM EM NÃO TECIDO FIXADA PELO SISTEMA STROBEL, COM	600	Pares	R\$56,00	33.600,00	CRIVAL CA30257

FRANCISCO ASSIS DE PAULO:229 86200672

Assinado de forma digital por FRANCISCO ASSIS DE PAULO:22986200672
Dados: 2022.10.24 17:07:25 -03'00'

1007 - Município de Oliveira
 OAB/MG: 131560
 Assessor Jurídico
 CONVALE

	BIQUEIRA DE COMPOSITE OU DE PVC, SOLADO EM POLIURETANO BIDENSIDADE INJETADO DIRETO AO CABEDAL, DORSO ACOLCHOADO, COM TALONEIRA NA COR PRETA, COM C.A. EMITIDO PELA SECRETARIA DE TRABALHO - STRAB, DA SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO - SEPRT DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA.					
Valor Total:						R\$64.320,00

4.2- É vedada a alteração do(s) preço(s), exceto nas hipóteses, expressamente, previstas em lei (art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93), de forma a manter e assegurar o equilíbrio econômico-financeiro deste contrato, em consonância com os termos e condições da proposta apresentada, mediante requerimento da(o) **CONTRATADA(O)** e com comprovação documental.

4.3- No(s) preço(s) proposto(s) estão incluídos, além do lucro, quaisquer vantagens, abatimentos, descontos, despesas com mão de obra, materiais, equipamentos, fretes, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações previdenciárias, fiscais, comerciais, trabalhistas, tarifas, seguros, responsabilidade civil e demais despesas que incidam direta ou indiretamente ou que venham a incidir sobre o objeto deste contrato.

Luiz Antonio Neves de Oliveira
 OAB/MG: 131560
 Assessor Jurídico
 CONVALE

CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DOS ITENS OBJETOS DO PREGÃO:

5.1- Os materiais deverão ser entregues na sede do CONVALE, em Uberaba-MG após a emissão da ordem de fornecimento, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da ordem de fornecimento, incluídos os valores de quaisquer gastos ou despesas com transporte, tributos, fretes, ônus previdenciários e trabalhistas, seguros e outros encargos ou acessórios.

5.2- O não cumprimento destes prazos dará direito a contratante a aplicação de multas e penalidades de acordo com a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

5.3- A Fiscalização e aceitação do objeto e contrato, ficarão sob a responsabilidade dos servidores designados pelo órgão contratante em parceria com o Município requisitante, que comunicarão aos setores competentes as possíveis irregularidades ocorridas, durante o prazo de vigência deste certame.

5.4- As empresas serão constantemente avaliadas quanto à qualidade dos produtos entregues. Caso os produtos sejam entregues em desacordo ou no caso de entrega de quantidade inferior com os requisitos estabelecidos pelo Município requisitante, a empresa deverá substituí-los em 24 (vinte e quatro) horas e deverá também, em 24 (vinte e quatro) horas, responsabilizar-se pela complementação.

5.5- No ato da entrega, caso os produtos sejam recusados, os mesmos serão devolvidos, devendo haver reposição de acordo com o estabelecido pela Secretaria responsável.

5.6- O CONVALE em parceria com o Município consorciado, através de representante, exercerá a fiscalização do contrato, e registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à licitante vencedora, objetivando a

FRANCISCO ASSIS DE PAULO:22986200672

Assinado de forma digital por FRANCISCO ASSIS DE PAULO:22986200672
 Dados: 2022.10.24 17:08:10 -03'00'





imediate correção das irregularidades apontadas.

5.7- As exigências e a atuação da fiscalização pelo CONVALE em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concerne à execução do objeto do contrato.

5.8- Correrão por conta da contratada todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição do objeto licitado.

5.9- Além da entrega no local designado deverá a Contratada também descarregar, armazenar, bem como montar os equipamentos e materiais permanentes, quando necessário, comprometendo-se, ainda, integralmente com eventuais danos causados aos mesmos.

5.10- Toda e qualquer entrega fora do local e/ou fora das especificações estabelecidas na ACS fará com que a Contratada seja notificada por escrito, a qual ficará obrigada a recolher/substituir os mesmos, o que fará prontamente, ficando entendido que correrá por sua conta e risco tal recolhimento/substituição.

5.11- As ordens de fornecimentos deverão ser cumpridas integralmente, independente de deferimento de pedido de reequilíbrio econômico-financeiro formulado posteriormente.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO:

6.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, o fiscal do contrato será designado para acompanhar e fiscalizar a entrega dos materiais, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

6.2. A fiscalização de que trata o item 5.1 não exclui nem reduz a responsabilidade da(o) **CONTRATADA(O)**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do(a) **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.3. O representante do(a) **CONTRATANTE** anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

6.4. O Município Requisitante será competente para receber, autorizar, supervisionar, conferir e fiscalizar o objeto desta licitação, através do fiscal também previamente nomeado.

6.5. O(A) **CONTRATANTE** reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da(o) **CONTRATADO(A)**.

FRANCISC
O ASSIS DE
PAULO:22

986200672

Assinado de
forma digital por
FRANCISCO ASSIS
DE
PAULO:22986200
672

Dados: 2022.10.24
17:08:34 -03'00'

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONVALE:

7.1 - Notificar a CONTRATADA (O), fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas no fornecimento dos materiais licitados.

7.2 - Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA (O), na forma convencionada, dentro do prazo previsto, desde que atendidas às formalidades necessárias.

7.3 - Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento dos termos deste contrato.

7.4 - Fiscalizar e exigir o fiel cumprimento do contrato.

Prof. Dr. Francisco Assis de Paula
OAB/SP nº 131560
Professor Jurídico



Clausula Oitava – Das Obrigações da LICITANTE VENCEDORA:

8.1- Entregar o material objeto do edital, conforme necessidade e prévia solicitação, ficando à responsabilidade do contratado providenciar a entrega do produto diretamente na sede do CONVALE.

8.2- Caso o produto ao ser aplicado não possua condições adequadas, o material será recusado, sendo a futura contratada informada imediatamente para que promova a retirada, sem quaisquer ônus à contratante. Além do mais, a futura contratada responderá, nesse caso, por todos os prejuízos causados em decorrência do fornecimento do material inadequado.

8.3- Reparar, corrigir, remover, substituir, às suas expensas no total ou em parte, os fornecimentos em que se verificarem má qualidade dos materiais fornecidos à CONTRATANTE;

8.4- Se a CONTRATADA ficar temporariamente impossibilitada total ou parcialmente, de cumprir seus deveres e responsabilidades, relativo ao fornecimento contratado, deverá esta comunicar e justificar o fato, por escrito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, para que, a CONTRATANTE tome as providências cabíveis;

8.5- Manter durante a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, com apresentação da regularidade com o INSS, FGTS e Trabalhista, por ocasião da entrega das faturas/notas fiscais;

8.6- Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando do fornecimento do objeto contratado;

8.7- Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial do Contrato, de acordo Art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93;

8.8- Responsabilizar-se por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

8.9- Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais, comerciais, ambientais, trabalhistas e outros resultantes desta contratação;

8.10- A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos supracitados, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração da CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto deste contrato.

8.11- A CONTRATADA não poderá subcontratar para a execução do objeto deste contrato, sem autorização expressa da CONTRATANTE;

8.12- Executar o objeto e os serviços especificados com observância ao Termo de Referência, da boa técnica e das disposições legais e normativas pertinentes;

8.13- Prestar, sempre que necessários todos os esclarecimentos solicitados pela Contratante, bem como atender, prontamente, às reclamações/observações/críticas/sugestões que, porventura, lhes forem apresentadas, relacionadas com a execução do presente Contrato;

8.14- cuidar para que os profissionais envolvidos na execução do objeto deste contrato sejam devidamente preparados e orientados para o exercício de sua função, devendo observar os princípios éticos, a urbanidade e educação no tratamento

8.15- Responsabilizar-se por qualquer acidente de trabalho no fornecimento dos bens ou na execução dos serviços;

8.16- Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

8.17- Entregar produtos de qualidade, conforme descritos, nota de empenho, não sendo aceito em nenhuma hipótese, outro diverso daquele, devendo substituir quaisquer produtos que não estejam dentro do padrão de qualidade, e bom estado de conservação, que apresentem defeitos

FRANCISCO ASSIS DE PAULO:22986200672

Assinado de forma digital por FRANCISCO ASSIS DE PAULO:22986200672
Dados: 2022.10.24 17:09:01 -03'00'



FRANCISCO ASSIS DE PAULO
LICITANTE VENCEDORA
CONVALE



ou não estejam em conformidade com as especificações na nota de empenho.

8.18- Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação;

8.19- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo dessa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

8.20- Arcar com todas as despesas de alimentação e hospedagem do pessoal sob sua responsabilidade;

CLÁUSULA NONA - DA FORMA DE PAGAMENTO:

9.1- O pagamento decorrente da concretização do objeto licitado será efetuado mensalmente pelo Departamento de Finanças, por processo legal, em até 30 (trinta) dias, após o recebimento da nota fiscal/fatura.

9.2- Os pagamentos à Contratada somente serão realizados mediante o efetivo e fiel cumprimento do fornecimento dos materiais nas condições estabelecidas, que será comprovado por meio de conferência e recebimento por parte da secretaria requisitante.

9.3- A nota fiscal deverá ser emitida pela Contratada em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal.

9.4- O gestor e/ou fiscal e/ou o Departamento de Finanças do CONVALE, identificando qualquer divergência na nota fiscal, deverá devolvê-la à Contratada para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado acima será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

9.5- O pagamento devido pelo Convale será efetuado por meio de depósito em conta bancária a ser informada pela Contratada ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes.

9.6- Uma vez paga a CONVALE de Conceição das Alagoas plena, geral e irretroatável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

9.7- Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da Contratada.

9.8- A Nota Fiscal/Fatura emitida pela(o) **CONTRATADA(O)** deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do processo, nº do Pregão e da Ordem de Fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento dos materiais e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

9.8.1- A Nota fiscal deverá ser emitida obrigatoriamente pela forma eletrônica de acordo com o Inciso I, Cláusula Segunda do Protocolo ICMS 42, de 03 de julho de 2009.

9.9- Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da(o) **CONTRATADA(O)** o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

9.10- É vedada a alteração do(s) preço(s), exceto nas hipóteses, expressamente, previstas em lei (art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93), de forma a manter e assegurar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, em consonância com os termos e condições da proposta apresentada, mediante requerimento da(o) **CONTRATADA(O)** e com comprovação documental.

9.11- O contrato poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/93, sendo que as quantidades previstas no Termo de Referência - Anexo I deste Edital poderão sofrer acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

FRANCISCO
O ASSIS DE
PAULO:22
986200672

Assinado de forma
digital por
FRANCISCO ASSIS
DE
PAULO:229862006
72
Dados: 2022.10.24
17:09:26 -03'00'



CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

10.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o(a) **CONTRATADO(A)** que:

- a) inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo; ou
- e) cometer fraude fiscal.

10.2. A recusa do(a) adjudicatário(a) em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pelo(a) **CONTRATANTE**, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total do contrato e do objeto desta licitação, caracterizarão o descumprimento da obrigação assumida e permitirão a aplicação das seguintes sanções pelo(a) **CONTRATANTE**:

10.2.1. Advertência, que será aplicada sempre por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o objeto contratado;

10.2.2. Suspensão temporária para licitar e impedimento de contratar com o CONVALE, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

10.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, no prazo não superior a 5 (cinco) anos;

10.2.4. Rescisão unilateral do contrato sujeitando-se o(a) **CONTRATADO(A)** ao pagamento de indenização ao(a) **CONTRATANTE** por perdas e danos.

10.2.5. Multas pecuniárias nos seguintes termos:

10.2.5.1. A total inexecução dos compromissos assumidos em função do contrato sujeitará o(a) **CONTRATADO(A)** à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total de cada item inadimplido que lhe foi adjudicado, atualizado à data do inadimplemento, adotando-se como índice de variação o IPC-FIPE.

10.2.5.2. A inexecução parcial dos compromissos assumidos em função do contrato sujeitará o(a) **CONTRATADO(A)** à multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida.

10.2.5.3. Pelo descumprimento de obrigações acessórias, tais como a não apresentação de quaisquer dos documentos atinentes à entrega e/ou execução do objeto, será cominada multa de 1% (um por cento), calculada sobre o valor global da prestação.

10.3. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

10.4. As sanções previstas nos subitens 10.2.1, 10.2.2, 10.2.3 e 10.2.4 poderão ser aplicadas ao(a) **CONTRATADO(A)** juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

10.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação.

10.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao(a) **CONTRATADO(A)**, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

FRANCISCO
O ASSIS DE
PAULO:22
986200672

Assinado de forma
digital por
FRANCISCO ASSIS
DE
PAULO:229862006
72
Dados: 2022.10.24
17:09:51 -03'00'

Luiz Antonio de Oliveira Jr.
OAB/MS 304.181
Assessor Jurídico
CONVALE

10.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados ao(a) **CONTRATANTE** serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do CONVALE, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

10.8. Caso o(a) **CONTRATANTE** determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.9. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do(a) licitante, o convale poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

10.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do(a) infrator(a), o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.11. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias dos processos administrativos necessários à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização.

10.12. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

10.13. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

10.14. As penalidades serão registradas no cadastro do(a) **CONTRATADO(A)**, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO:

11.1. O(A) **CONTRATADO(A)** reconhece, nos termos do art. 55, IX da Lei 8.666/93, os direitos do(a) **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista nos artigos 77 a 80 do mesmo diploma legal.

11.2. O Contrato está sujeito à rescisão, desde que ocorra qualquer das hipóteses previstas no art. 78, da Lei 8.666/93, a qual as partes expressamente se submetem, podendo a rescisão ser determinada:

a) Por ato unilateral e escrito do(a) **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII, e XVII do citado artigo, quando nenhuma indenização será devida ao(a) **CONTRATADO(A)**;

b) Amigável, por acordo entre as partes, havendo conveniência para o(a) **CONTRATANTE**;

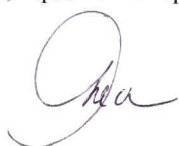
c) Judicial nos termos da Lei.

FRANCISCO ASSIS DE PAULO:22
986200672

11.3. Da rescisão procedida com base nesta cláusula não incidirá multa ou indenização de qualquer natureza.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO:

12.1 - O extrato do presente contrato será publicado no órgão de divulgação oficial do Município, que é o quadro de avisos afixado no site do CONVALE, por conta do



CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS:

13.1 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº 8.666/93 e segundo os princípios gerais de Direito Administrativo.

13.2 - Em caso de aplicação de normas de Direito Privado sempre será observado o interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO:

14.1- As questões decorrentes da execução deste contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pelo Foro da Comarca de Uberaba/MG, para dirimir quaisquer dúvidas a respeito do presente contrato.

Assim, ajustadas e contratadas as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, para um só efeito conforme normas estabelecidas pela legislação vigente na presença de 02 (duas) testemunhas que também o assinam.

UBERABA/MINAS GERAIS, ____ de ____ de 2022.

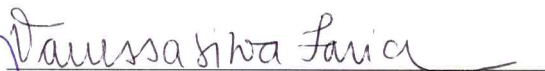


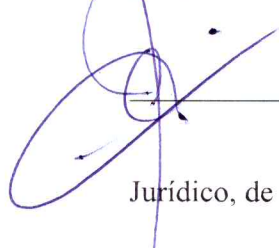
**CONVALE – CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO REGIONAL
CONTRATANTE**

Assinado de forma digital por FRANCISCO ASSIS DE
PAULO:22986200672
Dados: 2022.10.24 17:20:09 -03'00'

**FÊNIX - FÁBRICA DE CALÇADOS DO BRASIL EIRELI
CONTRATADA**

Testemunhas:





Jurídico, de acordo.

“*Luiz Antônio Mendes de Oliveira*”
OAB/MG: 134454-1
Assessor Jurídico
CONVALE